



PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 01, Folha 23, data 14,05,90 Hora 15:50 [Assinatura] Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º 027/90
	AUTOR Vereador EDVALDO FERREIRA MACIEL-PMDB	

PROJETO DE LEI Nº 027 /90, DE 14.05.90

"Cria escala de plantão de Farmácias e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a partir desta data a escala de plantão das farmácias estabelecidas nesta cidade.

Parágrafo Único - A escala descrita neste artigo é dividida em grupos, como mostra o anexo 01 deste Lei, onde estabelece os plantões em regime de rodízio durante toda a semana, inclusive aos feriados.

Art. 2º - Esta Lei ainda altera a alínea "a", da Lei nº 855, de 14.09.83, passando o horário nos dias úteis das 7:00hs às 19:00hs, para, das 7:00hs às 18:00hs.

Art. 3º - Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Saúde, designará funcionários para fiscalizar os plantões, os quais obedecerão também um sistema de rodízio de acordo com escala estabelecida pela Secretaria competente.

Art. 4º - As Farmácias deverão fixar em suas portas ou em locais visíveis ao público, um aviso dos plantões de cada dia para melhor informação do usuário.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal estipulará multa em UPF (Unidade Padrão Fiscal), que será cobrada à quem não cumprir a presente Lei, tornando sem efeito o Art. 4º da Lei nº 475, de 10.07.74.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Plenário das Deliberações

Em Sessão de 21/05/90
provado por

PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT Livro 04 Folha 23 ata 14, 05, 90 Hora 15.50 Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º 027/90
	AUTOR Vereador EDVALDO FERREIRA MACIEL-PMDB		

...

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-Mt., em 14 de Maio de 1990.

Edvaldo
 EDVALDO FERREIRA MACIEL
 Vereador-PMDB

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 21/05/90



ESTADO DE MATO GROSSO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Plenário das Deliberações

PROT. 010	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 04, Folha 29, Data 14/05/90 Horas 15.50 Funcionário <i>Waldo</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º 027/90
	AUTOR Vereador EDVALDO FERREIRA MACIEL-PMDB		

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
 Senhores Vereadores:

A medida ora proposta vem de encontro a uma necessidade premente do povo desta cidade, que não conta com o serviço de plantão das farmácias aqui estabelecidas, fazendo a população passar por momentos de grande dificuldade em casos de emergência.

Esta Lei portanto, vem estabelecer de maneira mais distributiva, classificada em quatro grupos (A, B, C e D) as farmácias que prestarão seus plantões das 18:00hs às 22:00hs, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para oferecer à população maior conforto e segurança, pois acreditamos que a assistência ao povo é fator de prioridade.

Para que essa Lei não seja em vão e seus objetivos sejam devidamente alcançados, autorizamos o Poder Executivo Municipal a estipular multa em UPF ao não cumprimento da mesma.

Embasados nesses fatos, apresentamos esta matéria, que gostaríamos de contar com a colaboração e apoio dos nobres colegas.

Data supra.

Edvaldo
 EDVALDO FERREIRA MACIEL
 Vereador-PMDB

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 14/05/90



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>027/90</u>
	AUTOR Vereador EDVALDO FERREIRA MACIEL-PMDB	

ANEXO 01 - Grupos e localização das farmácias.

GRUPO "A"

Drogaria Jissô
 " Drogarças
 Droganossa
 Drogaria Santa Cruz
 " Camila

GRUPO "B"

Drogaria Adriana
 Drogacenter
 Drogaria Brasil
 " Moderna
 " Flores

GRUPO "C"

Drogaria Central
 " S. João Batista
 " Santa Maria
 " Progresso
 " Cabral

GRUPO "D"

Drogaria Araguaia
 " Santa Ana
 " Brandão
 " Santa Luzia
 " Xavier

LOCALIZAÇÃO

Drogaria Jissô - Av. Min. João Alberto ✓
 " Araguaia - Av. Min. João Alberto ✓
 " Adriana - Av. Min. João Alberto ✓
 " Central - Av. Min. João Alberto ✓
 " Sta. Cruz - Av. Min. João Alberto ✓
 " Sta. Ana - Av. Min. João Alberto ✓
 " S. João Batista - Av. Min. João Alberto ✓
 " Drogacenter - Av. Min. João Alberto ✓
 " Brandão - Av. Presidente Vargas ✓
 " Progresso - " " " ✓
 " Drogarças - Rua Bororós ✓
 " Sta. Luzia - Rua Carajás ✓
 " Moderna - Rua 15 de Novembro/Pça. Sebastião Jr. ✓

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 21/05/90



PROTÓCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	N.º 027/90
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR

cont. (Anexo 01)

- " Brasil - Rua Canjás ✓
- " Droganossa - Rua Carajás ✓
- " Sta, Maria - Rua Mato Grosso ✓
- " Cabral - Rua Mato Grosso/Gabriel Ferreira ✓
- " Camila - Av. Gabriel Ferreira ✓
- " Xavier - " " "
- " Flores - Rua 31 de Março

- Horário de Fechar quando não estiver de plantão:
18:00 hs
- Horário de Fechar quando estiver de Plantão:
22:00 hs
- Horário de Fechar aos sábados quando não estiver de plantão
12:00 hs.

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM SESSÃO DE 21/05/90



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

LEI Nº 855 DE 14 DE Setembro DE 1.983

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ÍTEM V, ALÍNEAS "A" E "B", DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 475, DE 10/07/74".

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O ítem V, alíneas "a" e "b" do Artigo 2º, da Lei nº 475, de 10/07/74, passa a ter a seguinte redação:

"V - FARMÁCIAS:

a)- nos dias úteis das 07:00 às 19:00 horas, sendo que aos sábados o horário de fechamento será às 13:00 horas.

b)- nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, para os estabelecimentos que estiverem de plantão, - após os horários citados na alínea anterior, o atendimento será ininterrupto, obedecida a Escala organizada pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS, 14 DE Setembro DE 1.983

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em 26.18,
do Livro próprio nº 15 (quinz).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
MATO GROSSO

Câmara

LEI N. 475, DE 10 DE JULHO DE 1974

Dispõe sobre o horário de funcionamento do comércio e indústria e da outras providências.

VALDON VARJÃO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços no Município obedecerão os seguintes horários, observados os preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração e as condições de trabalho:

I - Para a indústria de modo geral:

- a) abertura e fechamento entre 6,30 e 18 horas nos dias úteis;
- b) nos domingos e feriados nacionais os estabelecimentos permanecerão fechados, bem como nos feriados locais quando decretados pela autoridade competente.

§ 1º - Será permitido o trabalho em horários especiais, inclusive nos domingos, feriados nacionais e locais, excluindo o expediente de escritório, nos estabelecimentos que se dediquem as atividades seguintes: impressão de jornais, latifúrios, frio industrial, purificação e distribuição de água, produção e distribuição de energia elétrica, serviço telefônico, distribuição de gás, serviço de esgotos, serviços de transportes coletivos ou a outras atividades que a juízo da autoridade federal competente, seja estendida tal prerrogativa.

II - Para o comércio de modo geral:

- a) abertura às 7 horas e fechamento às 18 horas nos dias úteis;
- b) nos dias previstos na letra "b" do item I, os estabelecimentos permanecerão fechados.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá, mediante solicitação das classes interessadas, prorrogar o horário dos estabelecimentos comerciais até as 22 horas na última quinzena de cada ano.

Art. 2º - Por motivo de conveniência pública, poderão funcionar em horários especiais os seguintes estabelecimentos:

I - Varejistas de frutas, legumes, verduras, aves e ovos:

- a) nos dias úteis - das 6 às 20 horas;
- b) nos domingos e feriados - das 5 às 12 horas;

II - Varejistas de peixe:

- a) nos dias úteis - das 5 às 17 horas;
- b) nos domingos e feriados - das 5 às 12 horas;

III - Açougues e varejistas de carnes frescas:



- a) nos dias úteis - das 5 às 18 horas;
- b) nos domingos e feriados - das 5 às 12 horas;

IV - Padarias:

- a) nos dias úteis - das 5 às 22 horas;
- b) nos domingos e feriados - das 5 às 18 horas;

* V - Farmácias:

- a) nos dias úteis - das 7 às 18 horas;
- b) nos domingos e feriados, para os estabelecimentos que se tiverem de plantão, obedecida a escala organizada pela Prefeitura;

VI - Restaurantes, bares, botecoquins, confeitarias, sorveterias e bilhares:

- a) nos dias úteis - das 7 às 24 horas;
- b) nos domingos e feriados - das 7 às 22 horas;

VII - Charuterias e "hombonières":

- a) nos dias úteis - das 7 às 22 horas;
- b) nos domingos e feriados - das 7 às 12 horas;

VIII - Barbeiros, cabeleiros e massagistas:

- a) nos dias úteis - das 7 às 20 horas;
- b) nos sábados e vésperas de feriados o encerramento poderá ser feito às 22 horas;

IX - Cafés e leiterias:

- a) nos dias úteis - das 5 às 22 horas;
- b) nos domingos e feriados - das 5 às 12 horas;

X - Distribuidores e vendedores de jornais e revistas:

- a) nos dias úteis - das 7 às 24 horas;
- b) nos domingos e feriados - das 7 às 18 horas;

XI - "Dancings", cabarês e similares - das 20 às 2 horas da manhã seguinte;

XII - Casas de loterias:

- a) nos dias úteis - das 7 às 22 horas;
- b) nos domingos e feriados - das 7 às 14 horas;

XIII - Supermercados e mercearias:

- a) nos dias úteis - das 7 às 22 horas;
- b) nos domingos e feriados - das 7 às 18 horas;

XIV - Os postos de gasolina e as empresas funerárias poderão funcionar em qualquer dia e hora.

§ 10 - As farmácias, quando fechadas, poderão, em caso de urgência, atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite.

§ 20 - Quando fechadas, as farmácias deverão afixar à porta, uma placa com a indicação dos estabelecimentos que tenham plantão.

§ 30 - Para o funcionamento dos estabelecimentos de saúde de



LEI N. 475/74

-fl. 3-

de mais de um ramo de comércio será observado o horário determinado para a espécie principal, tendo em vista o estoque e a receita principal do estabelecimento.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais, industriais e sociais e sociedades civis que operarem na Estação Rodoviária da cidade de Barra do Garças-MT, poderão funcionar livremente, obedecendo os horários de partida e chegada dos ônibus que demandam aos diversos pontos do Estado e do País.

Art. 3º - O funcionamento dos estabelecimentos enumerados no artigo anterior ficará condicionado a expedição, pela Prefeitura, de competente licença extraordinária que deverá ser requerida pelo interessado em petição dirigida ao Prefeito, após o recolhimento dos tributos previstos na legislação em vigor.

Art. 4º - As infrações resultantes do não cumprimento das disposições desta Lei serão punidas com multa correspondente ao valor de 100% (cem por cento) do salário mínimo vigente na região, agravada para de 200 e 300% nos casos de reincidência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Barra do Garças, 10 de julho de 1974.

Valdon Varjão
Valdon Varjão

Prefeito Municipal

Lidio Pereira de Silva
Lidio Pereira de Silva
Secretário de Finanças

Registrada nesta Secretaria de Administração, Livro próprio n. 07, fls. 27-V-2000 publicada de conformidade com o § 2º, art. 54 da Lei Estadual n. 3.154, de 6 de janeiro de 1972. Data supra.

[Assinatura]
Sec. Adm.

[Assinatura]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

PROJETO DE LEI Nº 27/90
DE 14.05.90

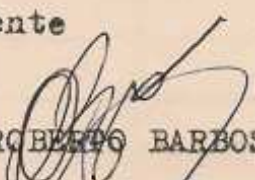
AUTOR: VER EDVALDO FERREIRA MACIEL-PMDB

A Presente Comissão analisando do Projeto de
Lei nº 27/90, em epígrafe oferece PARECER FAVORÁVEL.


Sala das Comissões da Câmara Municipal de Bar
ra do Garças-MT, 14 de maio de 1990.


LÁZARO SIPEFIANO DE CARVALHO

Presidente


DR. CARLO ROBERTO BARBOSA

Relator


EDVALDO FERREIRA MACIEL

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA: <i>Projeto de Lei nº 027/90</i>			
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Aldemar Araujo Guirra			
Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 21/05/90
Waldemar

OBS.: *Meuto*

.....

.....

.....

.....